



# **MUNICÍPIO DE ITAPEBI**

**ESTADO DA BAHIA**

**Serviço Público Municipal**

## **LEI MUNICIPAL DE Nº. 685 DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

**"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua o caput do art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 4,17% (quatro, dezessete por cento), passando o valor atualizado para R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2019, como consta do quadro abaixo:

<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO</b>	<b>VALOR DO PISO</b>
20 horas	R\$ 1.278,87
40 horas	R\$ 2.557,74

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2019.



## **MUNICÍPIO DE ITAPEBI**

**ESTADO DA BAHIA**

**Serviço Público Municipal**

---

§ 2º A diferença salarial do magistério correspondente ao mês de janeiro e fevereiro de 2019 será paga durante o exercício de 2019, de forma parcelada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, preferencialmente o pagamento retroativo de um mês para os meses subsequentes.

**Art. 2º** – As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi-BA, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.**

  
**JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal